



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Câmara Mun  
Prc  
de  
No  
FL. Nc  
C

Exercício Legislativo de 2020

ASSUNTO:

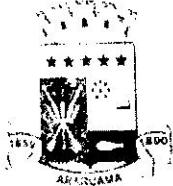
Modifica a denominação da Rua da Saudade, para Rua Padre Antônio Lima, no Centro de São Vicente de Paulo e da outras providências

AUTOR: Ver. Júzimar Leitão de Souza

Projeto de Lei Nº: 02 de 04/02/2020

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO	Observações
1ª Discussão e Votação  Em <u>30/04/20</u>   PRESIDENTE	2ª Discussão e Votação  Em <u>05/04/20</u>   PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama  
Poder Legislativo

**Gabinete do Vereador BORRACHA**

Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
ARARUAMA

2019/2020

DEMOCRACIA, RESPEITO E TRANSPARENCIA

04 02 2020

30 04

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Araruama  
PROJETO DE LEI Nº 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

187

MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA DA SAUDADE,  
PARA RUA PADRE ANTONIO LIMA, NO CENTRO DE SÃO  
VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03 02 20

*Vereador BORRACHA*

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificada a denominação da Rua da Saudade para RUA PADRE ANTONIO LIMA, ao lado da Paróquia de São Vicente de Paulo, no Centro de São Vicente, 3º distrito de Araruama, justo tributo à memória do reverendo, falecido em 11/01/2011.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro do referido Logradouro e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com art. 20 -VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, fica responsável pela confecção e instalação de placas em cada esquina do logradouro, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L. C. nº 37/2006.

**§1º** A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L. C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

**§2º** Para consecução das finalidades desta lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

**Art. 4º** Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

**Art. 5º** Fica autorizada a construção no logradouro público, por doação, de um monumento com o símbolo e/ou insignia do PADRE ANTONIO LIMA, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

"Araruama, Capital do Windsurfe".

Jizamar Coutinho Souza – Vereador BORRACHA – Câmara Municipal de Araruama / RJ  
Av. John Kennedy, 120 – Paço Municipal Antônio Joaquim Alves Branco – Centro – Araruama. CEP. 28.970-000

- Fone (22) 2605 9139, 2605 9150 - Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)



2020  
Câmara Municipal de Araruama

M

A

R

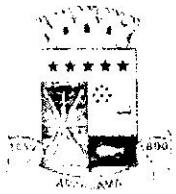
A

R

U

A

M



# Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)

CÂMARA  
MUNICIPAL  
ARARUAMA



**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Araruama**

**PROJETO DE LEI N° 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA DA SAUDADE,  
PARA RUA PADRE ANTONIO LIMA, NO CENTRO DE SÃO  
VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Ver. BORRACHA.*

A Câmara Municipal de Araruama aprova e Exma Senhora Prefeita Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificada a denominação da Rua da Saudade para **RUA PADRE ANTONIO LIMA**, ao lado da Paróquia de São Vicente de Paulo, no Centro de São Vicente, 3º distrito de Araruama, justo tributo à memória do reverendo, falecido em 14/01/2011.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro do referido Logradouro e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com art. 20 -VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, fica responsável pela confecção e instalação de placas em cada esquina do logradouro, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L. C. nº 37/2006.

**§1º** A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L. C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, cabendo ao executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

**§2º** Para consecução das finalidades desta lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

**Art. 4º** Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

**Art. 5º** Fica autorizada a construção no logradouro público, por doação, de um monumento com o símbolo e/ou insígnia do **PADRE ANTONIO LIMA**, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

"Araruama, Capital do Windsurf".

**Jizamar Coutinho Souza – Vereador BORRACHA – Câmara Municipal de Araruama/RJ**

**Av. John Kennedy, 120 – Paço Municipal Antônio Joaquim Alves Branco – Centro – Araruama. CEP. 28.970-000**

**- Fone (22) 2665-9139, 2665-9100 Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)**

2020  
C  
A  
R  
A  
R  
U  
A  
M  
A



# Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo



## Gabinete da Câmara Municipal de Araruama

Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com)

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 04 de fevereiro de 2020

*Jizamar Coutinho Souza*

**Vereador BORRACHA**

Câmara M. Araruama.



**LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ – PROJETO DE LEI Nº /2020**

### JUSTIFICATIVA

**NÃO ADIANTA RECLAMAR NO FUTURO O QUE DEIXOU DE REALIZAR NO PRESENTE, QUANTO TEVE SUA OPORTUNIDADE.** - “Embora saibamos que as homenagens prestadas em vida, ainda que elas se resumam à simples demonstrações de apreço, tem sempre maior valor que homenagens póstumas, mesmo assim, pela dedicação e respeito, o Padre é digno de ser reverenciado com esta homenagem, que servira também, temos certeza, para a valorização da história do município que deve, e há de ser, sempre lembrada”.

Na defesa do projeto de lei **elencado** na Emenda, acatando solicitação dos cidadãos interessados, afirma o Signatário que a nova denominação irá contribuir para promover a integração e comunicação entre os moradores e empresas concessionárias de serviços públicos, bem como, as prestadoras de serviços e de entrega, além de significar merecida homenagem a uma pessoa de caráter, conduta ilibada.

Nos anais desta Casa ficará registrada esta importante e significativa homenagem, Senhora Presidente, e diante da sua utilidade para o bem comum do Município, confiante na aprovação pelas esmeradas consciências dos Nobres Edis e do bom censo da Exma. Sra. Prefeita, com a Graça de Deus, nosso Pai, contando com Vossa empenho e atenção, ao ensejo, reitero a Vossa Excelência expressões elevadas de estima e consideração.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 04 de fevereiro de 2020.

*Jizamar Coutinho Souza*

**Vereador BORRACHA**

Câmara M. Araruama.

*ad. Borracha  
LIDER DO DEM  
M. ARARUAMA*

2020

Câmara

M

A  
R  
A  
R  
U  
A  
M

“Araruama, Capital do Windsurf”

**Jizamar Coutinho Souza – Vereador BORRACHA – Câmara Municipal de Araruama/RJ**  
Av. John Kennedy, 120 – Paço Municipal Antônio Joaquim Alves Bianco – Centro – Araruama CEP. 28.970-000  
– Fone (22) 2665-9139, 2665-9100 - Email: [camaramunicipal@gmail.com](mailto:camaramunicipal@gmail.com) -



Ampla Energia e Serviços S.A. Praça Leoni Ramos, 1  
Niterói/RJ CNPJ 33050071020158 Insc Est 80046561

Nº DA INSTALAÇÃO	3326905-0	Nº DO CLIENTE	3326905-0
HITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI		CPF/CNPJ:	030147995/0058-1
RUA DA SAÚDE 01			

SAO VICENTE DE PAULO-ARARUAMA-28970000 RT-15 12390 20 000820

Grupo B	Subgrupo B3
Classe	03-COMERCIAL, SERV. OUTR.
Subclasse	08-TEMPLOS RELIGIOSOS

Tipo de Fornecimento BIFASICO

Modalidade tarifária CONVENCIONAL

Nº do reedidor	2815339
Litura anterior	21833 19/12/2019
Litura atual	21923 20/01/2020
Próxima leitura	18/02/2020
Fator multiplicador	1,0
Consumo do mês (kWh)	90
Número de dias	32 DIAS

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
11/02/2020	82,62
CONTA REFERENTE A Jan/2020	

Use este código para cadastro em Débito Automático:

3326905-0

Mês/Ano	kWh	Dias
Jan 2020		90
Dez 2019		69
Nov 2019		85
Set 2019		98
Set 2019		85
Ago 2019		89
Jul 2019		72
Jun 2019		75
Maio 2019		155
Abr 2019		127
Mar 2019		162
Fev 2019		181
Jan 2019		154

DATA E HORA DA EMISSÃO	08/01/2020 10:56:56	REF ID	2095
Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo
20/01/2020	2249912	B3	82,62
ALIQ: 20,00%	VALOR: 16,52		

PTS - BASE CALC: 82,62 ALIQ: 1,02% VALOR: 0,84

COFINS - BASE CALC: 82,62 ALIQ: 4,73% VALOR: 3,90

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês: Bandeira anterior: AMARELA. Bandeira Atual: AMARELA

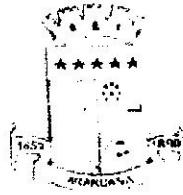
QTD. kWh	TARIFA	VALOR
90	0,91804	82,62
VALOR DO CONSUMO DO MES		

Vr Adic Band Amarela do Mes ( R\$ 1,63 )

Padre Antônio Lima



Este documento consta sujeitas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade con-



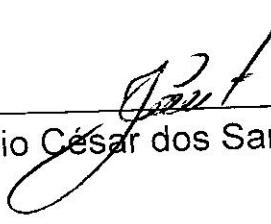
Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo

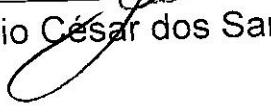


## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
Márcio Ricardo de Oliveira Silva



  
\_\_\_\_\_  
Júlio César dos Santos Coutinho

  
\_\_\_\_\_  
José Antonio Barroso Oliveira Batista

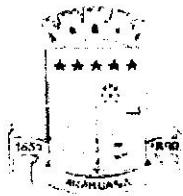
## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

  
\_\_\_\_\_  
Arídio Martins Vieira Filho

  
\_\_\_\_\_  
Walmir de Oliveira Belchior

  
\_\_\_\_\_  
Jizamar Coutinho Souza

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº02/2020



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARARUAMA.**

**PARECER**



As Comissões acima reuniram-se para apreciarem o Projeto de Lei de nº 02 de 04 de fevereiro de 2020, de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza, que Modifica a denominação da Rua Padre Antônio Lima, no Centro de São Vicente de Paulo e dá outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe, tem por finalidade denominar o logradouro público a fim de atender o clamor dos moradores da localidade ora mencionada, visto que o mesmo objetiva prestar esta homenagem ao Padre Antônio, pessoa que muito contribuiu em favor da comunidade.

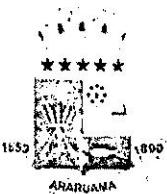
Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2020.

1036

28/04/2020  
*[Signature]*

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº02/2020



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EMENTA: MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA RUA DA SAUDADE, PARA RUA PADRE ANTÔNIO LIMA, NO CENTRO DE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 02 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho de Souza).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

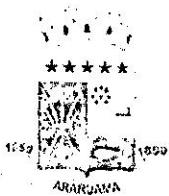
**Art. 1º.** Fica modificada a denominação da Rua da Saudade para RUA PADRE ANTÔNIO LIMA, ao lado da Paróquia de São Vicente de Paulo, no Centro de São Vicente, 3º Distrito de Araruama, justo tributo a memória do reverendo, falecido em 14/01/2011.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro do referido Logradouro e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º Distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1.606 de 22 de novembro de 2010 (lei de bairros), observado o inc. XX do Art. 69 da LOA.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do Município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com art. 20 – VII da L.C. 37/2006, de 06 de outubro de 2006 (plano Diretor).

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fica responsável pela confecção e instalação de placas em cada esquina do logradouro, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L.C. 37/2006.

**§ 1º.** A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L.C. nº 37/2006, em parceria com a empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



cooperantes, cabendo ao executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

**§ 2º.** Para consecução das finalidades desta lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação, manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama.

**Art. 4º.** Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

**Art.5º.** Fica autorizada a construção no logradouro público, por doação, de um monumento com o símbolo e/ou insígnia do **PADRE ANTÔNIO LIMA**, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, 06 de maio de 2020.

  
**Maria da Penha Bernardes**  
**Presidente**